

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015/COVISA.G  
PREGÃO Nº 036/2014**

**PROCESSO Nº :** 2013-0.311.658-4.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA.

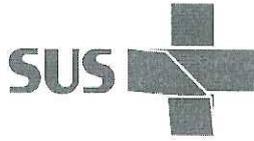
**CONTRATADA:** POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 655 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO) MICROCOMPUTADORES TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.593.857,35 (UM MILHÃO QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

**DOTAÇÃO:** 84.10.10.304.3003.4130.4.4.90.52.00.02

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2015, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por meio da **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua Santa Isabel, 181 - 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pela sua Coordenadora Senhora **WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO**, RF: 553.799-1, nos termos da designação feita pela Portaria nº 2752/2014-SMS-G/CGP/NCC e nº 1021/2013-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A**, CNPJ: 81.243.735/0001-48, com sede na Av. João Bettega nº 5200 - CIC, Curitiba, PR, CEP: 81350-000, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA**, portador do RG nº 14.027.215-X SSP/SP e do CPF nº 065.792.198-07. doravante



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

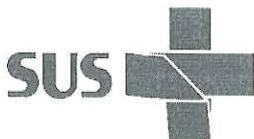
denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento avençam o contrato, sujeitando -se às normas a ele pertinente, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com o despacho publicado no DOC de 15/11/2014 pág. 216, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente a **AQUISIÇÃO DE 655 MICROCOMPUTADORES TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA ORGÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, cuja descrição detalhada encontra-se no Anexo I - parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E PREÇO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

2.1 O preço global dos serviços contratados é **R\$ R\$ 1.593.857,35 (Um milhão quinhentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

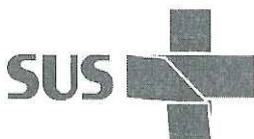
## 2.2 Tabela de valores:

Item	Quant.	Objeto	Marca/fabricante/ procedência	Preço unitário (no máximo com 4 casas decimais)	Preço total
01	655	MICROCOMPUTADOR TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO	Positivo Informática Positivo Máster D580 Positivo Informática S.A. Nacional	R\$ 2.433,37 (Dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)	R\$1.593.857,35 (Um milhão quinhentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos),

2.3 Para processar o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal, após a emissão do Termo de Aceite conforme o item 2.8 do Anexo I – parte integrante do presente instrumento, acompanhada dos documentos abaixo elencados:

- 2.3.1 Certidão de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo;
- 2.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- 2.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Previdência;
- 2.3.5 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;
- 2.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

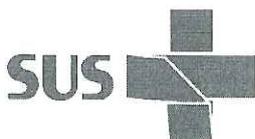
2.4 Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal/procurador, sob



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- 2.5 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais do Estado de São Paulo - CADIN MUNICIPAL", o qual devesse ser consultado por ocasião de cada pagamento.
- 2.6 Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições Contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 2.7 Constata incorreção, inexatidão ou a falta, a CONTRATADA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 2.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do produto.
- 2.9 Não será concedida atualização ou compensação financeira.
- 2.10 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008.
- 2.11 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da solicitação de pagamento, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.
- 2.12 As despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 84.10.10.304.3003.4130.4.4.90.52.00.02



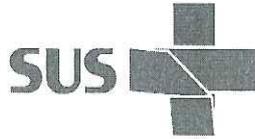
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

2.13 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

2.11.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

- 3.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia, no valor de R\$ 79.692,87 ( setenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) sendo 5% do valor integral do contrato, garantia em qualquer modalidade previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).**
- 3.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 3.3 Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 3.4 Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:
- 3.5 Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existente;
- 3.6 Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

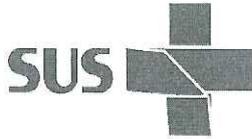
- Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 3.7 A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantindo o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato;
- 3.8 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item nos termos da cláusula décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

- 4.1 A presente contratação vigorará a partir da data da assinatura do presente contrato e estará adstrita à duração da garantia técnica, 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 5.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 5.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.3 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Fica registrada a indicação dos responsáveis pela supervisão e fiscalização do contrato de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, em seus artigos 6º e 7º, ficando designados conforme abaixo os respectivos responsáveis:

6.2 Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos produtos são o Sr. João Gregório Neto – RF: 806.773.2.00 e o Sr. José Elisomar Silva de Santana – RF: 806.751.1.00 que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

6.3 Em atendimento a Portaria SF nº 92/2014, após a prestação de contas, os fiscais emitirão seu ateste o qual deverá ser assinada por responsável da **CONTRATANTE**, previamente ao pagamento.

6.4 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do contrato.

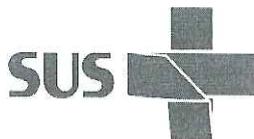
6.5 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO.**

7.1 O período de garantia será contada a partir da data da emissão do “Termo de Aceite” dos equipamentos, não podendo ser inferior a 03 (três) anos, no local de instalação (on site).

7.2 A garantia e a assistência técnica serão prestadas pela rede de empresas credenciadas ou pelo próprio fabricante, dentro do Município de São Paulo, com e sob a responsabilidade da empresa contratada.

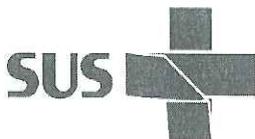
7.3 A garantia e o suporte técnico abrangem a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a CONTRATADA, responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte da CONTRATANTE.

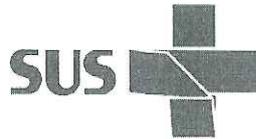
- 7.4 Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da Contratada, cobrindo-se qualquer quebra que possa ocorrer, não se podendo ultrapassar dentro do horário comercial, o limite de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento e 48 (quarenta e oito) horas para o reparo do problema, a partir da abertura do chamado. Deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, exceto feriados.
- 7.5 Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drives", a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.
- 7.6 Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

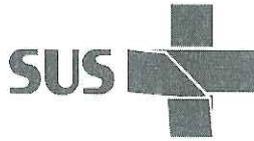
#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 8.2 O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, além de sujeitar-se à multa prevista no subitem 8.3, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 8.3 Multa de 1%(um por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos, computadas sobre o valor da partida entregue fora do prazo estipulado limitando-se a 20% (vinte por cento);
- 8.4 Multa de 1%(um por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na retirada desta, no limitando-se a 20% (vinte por cento) sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total objeto contratado, atendido os pressupostos de conveniência e oportunidade;
- 8.5 Multa por inexecução parcial do ajuste de 20%(vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho que deveria ser executada ou no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 8.6 Pelo retardamento em substituir o material rejeitado, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do material recusado por dia decorrido
- 8.7 Pelo descumprimento de qualquer cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa 0,5%(meio por cento) sobre o valor do contrato;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

- 8.8 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 8.9 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em retirar a Nota de Empenho.
- 8.10 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.9 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 8.11 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.12 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.13 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.14 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.15 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** e como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 8.16 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

8.17 As decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.18 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada. A sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de pleno acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

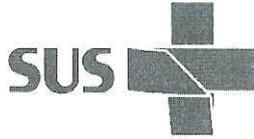
WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO  
COORDENADORA - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**CONTRATANTE**

MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA  
POSITIVO INFORMÁTICA S.A  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

Patrícia Torrecilla de Oliveira  
RF: 799.457-5

Thaís Garcia Teixeira  
RF: 796.065-4



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

## ANEXO I

### **ITEM 1 MICROCOMPUTADOR TIPO ESTAÇÃO TRABALHO**

**CATMAT: 150566**

**QUANTIDADE:** 655 unidades

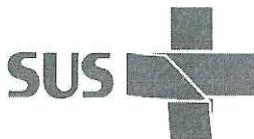
#### **1.1 MICROCOMPUTADOR TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO**

##### **Tipo de dispositivo**

- 1.1.1 Microcomputadores tipo estação de trabalho com memória RAM de 4 GB, disco rígido 500GB
- 1.1.2 Deverão apresentar índice *SYSmark® 2012 Rating* igual ou superior a 168 (cento e sessenta e oito) pontos. A medição do índice deverá ser feita mediante o uso do software *SYSmark® 2012 v.1.5*, fornecido pela empresa *BAPCO - www.bapco.com -*, com 03 (três) interações, em equipamento com a configuração igual a proposta e com Sistema Operacional Windows 7 Professional versão 32 bits. O índice e o relatório do benchmark deverão ser entregues junto com os documentos de habilitação. A análise do relatório será efetuada conforme especificações detalhadas no item 1.16 deste anexo.
- 1.1.3 Não serão admitidos configurações e ajustes fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como alterações de clock, características de disco ou memória.

#### **1.2 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PROCESSADOR**

- 1.1.1 Padrão x86 de quatro núcleos físicos, e tecnologia de 22 nm, ou menor;
- 1.1.2 Memória Cachê 6 MB; Capaz de processar Sistemas Operacionais 32 e 64 bits e suportar extensões de virtualização.



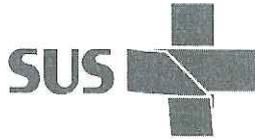
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

### **1.3 MEMORIA RAM**

- 1.3.1 Memória RAM instalada de no mínimo 4 GB;
- 1.3.2 Padrão DIMM PC3-12800, tecnologia DDR3, frequência de 1333MHz ou superior se suportado pelo conjunto.

### **1.4 PLACA MÃE**

- 1.4.1 Padrão ATX, BTX ou superior;
- 1.4.2 Relógio calendário interno e memória CMOS de configuração alimentados por bateria;
- 1.4.3 Suporte a Sistema Operacional de 32 e 64 bits;
- 1.4.4 Controladora de I/O contendo, no mínimo, 01 (uma) porta serial padrão RS232C e conexões USB para teclado e mouse. Deve possuir, após a utilização de mouse e teclado, no mínimo 8 (oito) portas USB sendo pelo menos 02 (duas) frontais, 2 (duas) 3.0 e 4 (quatro) 2.0;
- 1.4.5 Controladora de discos, padrão SATA 3 Gb/s ou superior com interface para no mínimo 03 (três) unidades de disco;
- 1.4.6 Controladora de som Full Duplex, com conectores para Line-in, Mic-In e Lineout;
- 1.4.7 Alto-falante soldado na placa mãe ou interno ao gabinete conectado por cabo (Speaker), para detecção de erros por "beeps";
- 1.4.8 No mínimo 02 (dois) slots PCI ou PCI Express, livres (suas respectivas saídas no gabinete não devem conter outro dispositivo instalado), após a configuração de todos os dispositivos solicitados neste termo;
- 1.4.9 No mínimo 1 (um) slot padrão PCI\_Express 16x;
- 1.4.10 A placa mãe e a BIOS deverão ser homologadas pelo fabricante do modelo ofertado, ou seja, serem fabricadas e customizadas para sua linha de equipamentos;
- 1.4.11 Chip de segurança TPM ( Trusted Platform Modules), versão 1.2 ou superior, baseado na especificação da T CPA, acompanhado do software de configuração e integração com o sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM;

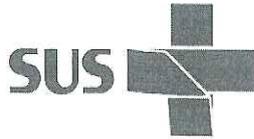


**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

- 1.4.12 Capacidade de redirecionamento do boot do microcomputador pela rede através do uso de CD-ROM ou arquivo de imagem no formato ISO (CD e DVD ROM), localizados em outro computador, com acesso a interface remotamente.
- 1.4.13 Capacidade de permitir o acesso remoto ao Microcomputador, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional travado inacessível;
- 1.4.14 A placa mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de Hardware ( placa mãe, processador, memória e disco) e software, que sejam acessíveis remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional;
- 1.4.15 Gerenciamento baseado em hardware deve funcionar em modo gráfico;
- 1.4.16 As tecnologias de acesso remoto devem ser entregues ativas e ter seu funcionamento homologado;
- 1.4.17 Deverá estar aderente às especificações do DASH 1.1 E WS-MAN, definidas pelo DMTF (Desktop Management Task Force);
- 1.4.18 As funcionalidades de gerenciamento remoto por intermédio de hardware deverão funcionar em rede seguras 802.1x ( Cisco e Microsoft NAP);
- 1.4.19 O gerenciamento baseado em hardware deve suportar ativação local ( via sistema operacional), sem a necessidade de infraestrutura ( DHCP, DNS E Certificado PKI);
- 1.4.20 Quatro slots para memória RAM, 240 pinos, permitindo a expansão a 32 (trinta e dois) GB, no mínimo.
- 1.4.21 Suporte à tecnologia Dual Channel para memória RAM;

**1.5 BIOS, no idioma português ou inglês, com as características a seguir:**

- 1.5.1 Capacidade de executar e inibir boot pela unidade de CD-ROM;
- 1.5.2 A placa mãe deverá possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS;
- 1.5.3 Deverá possuir campo editável para inserção de número de patrimônio ou tomo, capturável por aplicação de inventário;
- 1.5.4 Capacidade de proteção contra gravação, realizada por software ou hardware (jumpeamento);

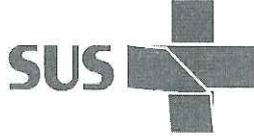


**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

- 1.5.5 Capacidade de desativar USB através da BIOS;
- 1.5.6 Ativação de senha para inicialização do computador (sistema) e para acesso ao menu de configuração da BIOS (setup);
- 1.5.7 Recurso para detecção automática de unidades de discos rígidos;
- 1.5.8 Capacidade de acesso à BIOS através de outro computador conectado na rede no momento da inicialização do POST.

#### **1.6 GABINETE E FONTE**

- 1.6.1 Fonte de alimentação elétrica 110 / 220 volts por seção automática, com PFC (Power Factor Correction) ativo;
- 1.6.2 Fonte com certificação 80 Plus Bronze no mínimo, comprovada através de publicação de marca e modelo no site [www.80plus.org](http://www.80plus.org), em nome do fabricante do equipamento ou da própria fonte instalada;
- 1.6.3 Potência máxima de 300 w suportando a configuração máxima do equipamento;
- 1.6.4 Gabinete vertical ATX, BTX ou superior;
- 1.6.5 Leds frontais de Power e HD;
- 1.6.6 Conectores frontais: 02 (dois) USB 2.0, no mínimo, microfone e fone de ouvido;
- 1.6.7 Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança;
- 1.6.8 Cabo de alimentação deve oferecer plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136;
- 1.6.9 Adaptador para Tomada do tipo padrão antigo: conecta equipamentos com plugue novo NBR 14136 em tomadas do padrão antigo. **Características:** (a) lado fêmea - modelo novo NBR 14136 com 3 pinos redondos; (b) lado macho - modelo antigo 2P + T com 2 (dois) pinos chatos e 1 (um) redondo. Potência máxima: tensão x corrente de entrada 127 V x 15 A >> ~1.905W; tensão x corrente de entrada 220 V x 15 A >> ~3.300W. **Somente serão aceitos adaptadores certificados, conforme exigência do Art. 3o da Portaria INMETRO no 324, de 21/08/2007.**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

1.6.10 Além dos cabos de alimentação solicitados para o microcomputador e monitor, deve ser fornecido cabo "y" para ligação dos mesmos à rede elétrica.

### **1.7 CONTROLADORA DE VÍDEO**

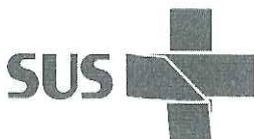
- 1.7.1 Capaz de suportar resoluções de 800 x 600, 1024 x 768, 1280 x 1024, 1360 x 768 e 1440 x 900 pixels a 16 milhões de cores;
- 1.7.2 Mínimo de 512 MB de memória ou com alocação dinâmica de memória RAM;
- 1.7.3 Suporte para plataforma DirectX 11 ou superior;
- 1.7.4 Conexão compatível com o monitor ofertado;
- 1.7.5 Conectores: DVI-D e VGA.

### **1.8 DISCO RÍGIDO**

- 1.8.1 Uma unidade de disco rígido, padrão SATA 3.0 Gb/s ou superior, com capacidade de armazenamento mínima de 500 GB;
- 1.8.2** Velocidade de rotação de no mínimo 7200 RPM;
- 1.8.3** Buffer de 16 MB, no mínimo;
- 1.8.4** Suporte às tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing).

### **1.9 UNIDADE ÓPTICA DVD/RW**

- 1.9.1 Uma 01 unidade óptica DVD/RW, compatível com os seguintes formatos, para leitura e gravação: CD-R, CD-RW, DVD+R, DVD-R, DVD+R DL, DVD-R DL, DVD+RW, DVD-RW, acompanhada de software de gravação;  
Conexão padrão SATA.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

### **1.10 PLACA DE REDE ON-BOARD**

- 1.10.1 Placa Gigabit Ethernet com detecção automática;
- 1.10.2 Conector RJ-45;
- 1.10.3 Conformidade com as normas IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q;
- 1.10.4 Configuração via software (jumperless);
- 1.10.5 Suporte a Wake-on-lan (Remote Wake Up);
- 1.10.6 Programa de instalação e configuração compatível com o sistema operacional ofertado.

### **10.11 PLACA DE REDE WIRELESS**

- 10.11.1 Compatível com as normas IEEE 802.11n, 802.11g, 802.11b;

### **1.12 TECLADO**

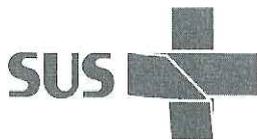
- 1.12.1 Estendido, padrão ABNT2 com conexão USB, com 107 teclas.

### **1.13 MOUSE**

- 1.13.1 Óptico com conector USB, 02 (duas) ou 03 (três) teclas e botão de rolagem, compatível com padrão Microsoft Mouse e resolução mínima de 400 DPI, acompanhado de suporte anti-estático (mouse pad), confeccionado com borracha aderente na parte inferior e tecido ou material sintético equivalente na parte superior.

### **1.14 MONITOR LCD**

- 1.14.1 Padrão TFT, policromático, não entrelaçado;
- 1.14.2 LCD de 18,5 polegadas, no mínimo, com tratamento anti-reflexivo;
- 1.14.3 Resolução gráfica de pelo menos 1280x1024 @ 75Hz (4:3) ou 1360 x 768@60Hz (wide screen);
- 1.14.4 O Dot Pitch deve ser de 0,30 mm, no máximo;
- 1.14.5 Ajuste de brilho e contraste;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

- 1.14.6 Compatível com a controladora de vídeo ofertada;
- 1.14.7 Fonte e alimentação 110/220 volts;
- 1.14.8 Contraste Dinâmico (DFC) mínimo de 30.000:1 ou contraste estático mínimo de 1000:1;
- 1.14.9 Brilho: 250 cd/m<sup>2</sup> ou superior;
- 1.14.10 Conexão compatível com a controladora de vídeo ofertada, sem a utilização de conversor;
- 1.14.11 Deve possuir os ajustes de altura e inclinação;
- 1.14.12 Deve possuir porta para trava de segurança;
- 1.14.13 Conformidade com a Norma TCO (03 ou superior), ou Energy Star ou as especificações da EPEAT-“ Eletronic Product Environmental Assessment Tool” como categoria Silver ou Gold comprovado no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net).

#### **1.15 MULTIMÍDIA**

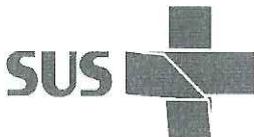
- 1.15.1 Conjunto de caixas de som composto por 02 (duas) caixas externas, podendo ser integradas ao monitor ou CPU;
- 1.15.2 Alimentação por conexão USB;
- 1.15.3 Compatível com a controladora de som ofertada;
- 1.15.4 Controle de liga/desliga e volume;
- 1.15.5 Entrada para fone de ouvido;
- 1.15.6 Potencia mínima de 1,5W RMS).

#### **1.16 SOFTWARE**

- 1.16.1 Deverão ser pré-instalados nos microcomputadores;
- 1.16.2 Sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional versão 32 bits, idioma em português do Brasil

#### **1.17 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO BENCHMARK**

- 1.17.1 No relatório de teste do Benchmark Sysmark 2012 serão verificados, durante o Pregão, APENAS os seguintes itens:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

- 1.17.2 Índice *SYSmark® 2012 Rating*;
- 1.17.3 Modelo do Processador;
- 1.17.4 Quantidade de Memória RAM;
- 1.17.5 Modelo de Placa Mãe;
- 1.17.6 Tamanho do Disco Rígido.
- 1.17.7 O relatório do benchmark e o índice obtido serão os documentos comprobatórios do desempenho do equipamento ofertado, sendo utilizados, posteriormente, como parâmetros durante o processo de aceite.

#### **1.18 ACESSÓRIOS**

- 1.18.1 Mídia(s) contendo: recuperação/reinstalação do sistema operacional (Windows 7 Professional 32 bits idioma português do Brasil), aplicativos e drivers dos dispositivos.

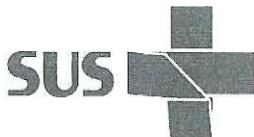
#### **1.19 GARANTIA:**

**1.19.1** O período de garantia será contada a partir da data da emissão do "Termo de Aceite" dos equipamentos, não podendo ser inferior a 03 (três) anos, no local de instalação (on site).

**1.19.2** A garantia e a assistência técnica serão prestadas pela rede de empresas credenciadas ou pelo próprio fabricante, dentro do Município de São Paulo, com e sob a responsabilidade da empresa contratada.

**1.19.3** A garantia e o suporte técnico abrangem a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a CONTRATADA, responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte da CONTRATANTE.

**1.19.4** Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da Contratada, cobrindo-se qualquer quebra que possa ocorrer, não se podendo ultrapassar dentro do horário comercial, o limite de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento e 48 (quarenta e oito) horas para o reparo do problema, a partir da abertura do chamado. Deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, exceto feriados.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

**1.19.5** Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drives", a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

**1.19.6** Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

## **2 - DA ENTREGA**

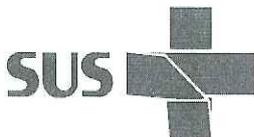
2.1 A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos que compõem o objeto deste instrumento em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 - Os equipamentos deverão ser entregues na AV Otaviano Alves de Lima, 4000 - Casa Verde Baixa - CEP 02501-000 - São Paulo-SP.

2.3 - A licitante vencedora deste certame deverá disponibilizar um modelo do equipamento objeto do contrato, com sistema operacional e todos os drivers instalados e em perfeito funcionamento, para que a equipe do **Núcleo Técnico de Informação desta COVISA** prepare imagens customizadas dos mesmos, com as configurações e aplicativos utilizados pelos usuários da PMSP. Estas imagens serão fornecidas à contratada para que, obedecendo às normas de licenciamento de cada aplicativo, sejam utilizadas na geração dos equipamentos que serão adquiridos pela contratante.

2.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se, neste período, o prazo de pagamento correspondente.

20

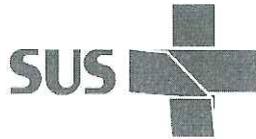


**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

- 2.5 – Os hardwares dos equipamentos de cada lote contratado deverão ser homogêneos, a fim de facilitar a identificação de alterações de comportamento em relação às aplicações utilizadas pela Contratante.
- 2.6 – A gravação do número de série dos microcomputadores na BIOS deverá ser executada pelo fabricante através de processo automatizado em linha de produção, devendo o fabricante fornecer declaração específica para o Edital informando atender a este quesito. Deverá ser entregue a contratante uma relação em meio digital com a identificação dos números de série, Mac Address da placa de rede e local de entrega.
- 2.7 – Após a entrega, o contratante disporá de um período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições deste Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.
- 2.8 – Satisfeitas todas as condições de testes, a Contratante emitirá o respectivo "Termo de Aceite", no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 2.9 – Os equipamentos deverão vir lacrados e as verificações que implicarem na abertura do equipamento, deverão ser acompanhadas por representante legal ou credenciado da licitante vencedora do certame, a fim de preservar a garantia dos equipamentos e recolocação do lacre.**

### 3. Condições Gerais

- 3.1 Declarar Marca, Fabricante e procedência do produto ofertado; nº do lote
- 3.2 Embalagem, conforme praxe do fabricante;
- 3.3 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;
- 3.4 O produto deverá atender ao disposto na Lei nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

3.5 Para o recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

3.6 PRAZO DE ENTREGA:

3.6.1 Entrega 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.

**3.6.2 LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL - AV: OTAVIANO ALVES DE LIMA, Nº 4.000 CASA VERDE BAIXA SÃO PAULO/SP - Telefone: 11-3932-3487**

UNIDADES REQUISITANTES	QUANTIDADE
<b>GVISAM</b>	10
<b>GCCD</b>	645
<b>TOTAL</b>	<b>655</b>

WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO  
COORDENADORA - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**CONTRATANTE**

MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA  
POSITIVO INFORMÁTICA S.A  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Patrícia Torrecilla de Oliveira  
RF: 799.457-5

Thaís Garcia Teixeira  
RF: 796.065-4